



STJ FIXA TESE NO TEMA 1210 SOBRE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA



A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou, em 07 de maio de 2026, tese vinculante no julgamento do Tema Repetitivo 1210, definindo os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica nas relações de Direito Civil e Empresarial.

O julgamento ocorreu nos Recursos Especiais nº 1.873.187 e nº 1.873.811, submetidos ao rito dos recursos repetitivos, ocasião em que o STJ consolidou o entendimento de que a mera inexistência de bens penhoráveis ou o encerramento irregular das atividades da empresa não são suficientes, por si sós, para autorizar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ).

A tese fixada foi a seguinte:

“Nas relações jurídicas de Direito Civil e Empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou o encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.”

Com a decisão, o STJ reafirmou a aplicação da chamada “Teoria Maior” da desconsideração da personalidade jurídica nas relações civis e empresariais, exigindo a demonstração concreta de abuso da personalidade jurídica, mediante comprovação de desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Durante o julgamento, a Corte destacou que a ausência de patrimônio suficiente para satisfação da dívida, bem como a paralisação irregular das atividades empresariais, não gera presunção automática de abuso apta a justificar o redirecionamento da execução aos sócios. Assim, para o afastamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, permanece necessária a comprovação dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil.

O STJ também esclareceu que o entendimento firmado no Tema 1210 se aplica às relações de Direito Civil e Empresarial, não alterando hipóteses específicas previstas em outros ramos do Direito. No âmbito tributário, por exemplo, permanece aplicável a Súmula 435 do STJ, que admite o redirecionamento da execução fiscal em casos de dissolução irregular da empresa.

A decisão possui relevância prática para empresas, sócios, administradores, credores e departamentos jurídicos, especialmente em processos de execução e recuperação de crédito. O entendimento reforça a importância da regularidade documental, da adequada separação patrimonial e da adoção de boas práticas de governança corporativa, além de impactar estratégias contratuais e medidas de mitigação de riscos em relações empresariais.

O acórdão ainda não foi publicado, de modo que os fundamentos adotados pelo Superior Tribunal de Justiça ainda aguardam divulgação integral. Contudo, a tese já foi fixada, produzindo efeitos imediatos no âmbito do sistema de precedentes qualificados.

Fontes:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1210 – Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.** Brasília, DF: STJ, 2026.

Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1210&cod_tema_final=1210

Acesso em: 15 maio 2026.

Informe jurídico elaborado por



Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br